

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU E
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA CREA-RN VISANDO AO
APRIMORAMENTO DA AÇÃO FISCALIZADORA DOS
PARTÍCIPES (TC 017.075/2014-9)**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo Secretário de Controle Externo da Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio Grande do Norte, Cleber da Silva Menezes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, CPF nº 905.674.557-34, por delegação de competência de seu Presidente, Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES e o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RN**, com sede em Natal-RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.025.934/0001-90, representado pelo seu presidente, o engenheiro Civil José Augusto de Freitas Rego, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, CPF nº 156.233.604-59.

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município – art. 71, VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a qual define para efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia – arts. 1º e 2º da Lei n.º 6.496/77;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Crea, em suas respectivas regiões, a fiscalização do exercício das profissões de engenharia e agronomia – art. 33 da Lei n.º 5.194/66;

AJUSTAM entre si o intercâmbio de informações visando à cooperação mútua, segundo as cláusulas abaixo expressas, para o aprimoramento da ação fiscalizadora do emprego dos recursos públicos, bem como da participação dos profissionais da engenharia nos empreendimentos realizados pelos entes públicos:

Cláusula Primeira – O TCU, por intermédio de sua Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte, compromete-se a encaminhar ao Crea-RN:



- 1.1 Informações sobre irregularidades constatadas na documentação das obras fiscalizadas, no tocante ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 1.2 Outras informações quando solicitadas.

Cláusula Segunda – A Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Rio grande do Norte cientificará os entes sob sua jurisdição, durante os trabalhos de fiscalização, se for o caso:

2.1 da obrigatoriedade de as empresas ou pessoas físicas apresentarem prova de registro e quitação de débito para fins de participação nos certames licitatórios (art. 69 da Lei n.º 5.194/66), mediante a apresentação de certidão emitida pelo Crea-RN ou pelo Crea de outra jurisdição, desde que visada no Crea-RN;

2.2 da exigência de as empresas ou pessoas físicas estarem legalmente habilitadas para celebração de contrato de execução de obras ou prestações de serviços, ex-vi do disposto no art.15 da Lei n.º 5.194/66.

Cláusula Terceira – O Crea-RN compromete-se a disponibilizar à Secretaria de Controle Externo do TCU do Rio Grande do Norte, via *web* e por meio de senhas conferidas a servidores daquela Unidade Técnica, informações “*on-line*” acerca:

3.1 do cadastro/atualização contendo informações referentes à regularidade das empresas e responsáveis técnicos perante o Crea-RN;

3.2 do cadastro de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em nome de empresas e/ou responsáveis técnicos.

Cláusula Quarta – O Crea-RN compromete-se ainda com as seguintes obrigações:

4.1 instaurar processo administrativo para apuração das eventuais irregularidades identificadas e comunicadas pelo TCU, comprometendo-se a autuar e imputar sanções aos responsáveis;

4.2 proceder à diligência quando comunicado pelo TCU, atuando os responsáveis por eventuais irregularidades identificadas, e comprometendo-se a instaurar procedimento ético no caso dos profissionais registrados;

4.3 fornecer ao TCU, sempre que solicitado, a legislação vigente que disciplina o exercício das profissões de engenheiro, agrônomo, geólogo e afins, bem como suas eventuais alterações;

Cláusula Quinta – Da Execução e da Fiscalização - A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do CREA-RN, caberão ao <cargo máximo da principal área



interessada> e, por parte do TCU, ao Secretário de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte, com a supervisão do Secretário-Geral de Controle Externo.

5.1. O Secretário de Controle Externo no Estado do Rio do Grande do Norte e o <cargo máximo da principal área interessada do órgão> terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

5.2. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

Cláusula Sexta – Da Eficácia e da Vigência – O presente acordo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União pelo TCU, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

Cláusula Sétima – Das Alterações

Poderão, ainda, os termos do presente Convênio serem alterados de comum acordo entre as partes Conveniadas, através de formalização de Termo Aditivo ou novo Convênio.

Cláusula Oitava – Da Denúncia e da Rescisão

O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, dando-se notificação à outra com pelo menos sessenta dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

Cláusula Nona – Das Obrigações Financeiras

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

9.1. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais.



10.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, mediante aditamento.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Natal**, Seção Judiciária do **Estado do Rio Grande do Norte**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Natal, 22 de agosto de 2014.



CLEBER DA SILVA MENEZES

**SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SECEX/RN.**



**ENG. CIVIL JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS REGO
PRESIDENTE DO CREA/RN.**

TESTEMUNHAS:



Maurício Caldas Jacobé
AUGC - Matr. TCU 7045-7



Joel Martins Brasil
AUGC - Mat. 2627-1
Assessor





PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 20/2014. Processo PRT-12ª Região nº 2.12.000.003266/2014-96. Contratante: Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região - CNPJ: 26.989.715/0043-61. Contratada: EM-BRASP - Empresa Brasileira de de Segurança Patrimonial Ltda. CNPJ: 03.130.750/0001-76. Objeto: Execução de serviços de vigilância monitorada para a sede da PTM de Joinville. Elemento de Despesa: 3390.39-77. Nota de empenho: 2014NE000863. Valor global do contrato: R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais). Fundamento Legal: 8.666/93. Assinatura: 03/09/2014. Vigência: de 11/09/2014 a 10/09/2015. Signatários: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, pela Contratante, César Roberto Giésel, pela Contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2014

PROCESSO: 08149.000296/2013; CONTRATANTE: União Federal/MPT/PRT/19ª Região; CONTRATADA: CZAR Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.; OBJETO: Alteração do número de CNPJ da PRT 19ª Região; DATA DE ASSINATURA: 27/06/2014; SIGNATÁRIOS: Dr.ª Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, Procuradora-Chefe, pela Contratante e Sr. Gilberto Cezar, Representante, pela Contratada.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2014

PROCESSO: 08149.000296/2013; CONTRATANTE: União Federal/MPT/PRT/19ª Região; CONTRATADA: Diagrama Tecnologia Ltda. - ME; OBJETO: Alteração do número de CNPJ da PRT 19ª Região; DATA DE ASSINATURA: 27/06/2014; SIGNATÁRIOS: Dr.ª Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, Procuradora-Chefe, pela Contratante e Sr. Carlos Eduardo Santos Pereira, Representante, pela Contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2014

Processo: 08151.0309/2014. Contratante: Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho - 21ª Região. Contratada: Editora Empresa Jornalística Tribuna do Norte Ltda. CNPJ: 08.272.908/0001-66. Objeto: Contratação de 04 (quatro) assinaturas anuais do jornal Tribuna do Norte, para o período de setembro/2014 a agosto/2015; Notas de Empenho n.º 2014NE000520, no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) e 2014NE000521, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). Fundamento Legal: Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. Autorização: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade - Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho - 21ª Região.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2012-MPM. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Construtora Queiroz Garcia Ltda. Objeto: Repactuação do contrato de prestação de serviços de manutenção permanente preventiva e corretiva e de serviços eventuais de manutenção dos edifícios sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar e Procuradoria de Justiça Militar em Brasília/DF. Valor mensal estimado: R\$ 34.975,55. Valor anual: R\$ 419.706,70. Data de assinatura: 2/9/2014. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM, e Flávio Rezende Diniz, pela contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2014

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresas vencedoras nos seguintes itens com respectivos valores totais: J A Assistência Técnica em Equipamentos Odontológicos Ltda. - ME (itens 1- R\$579,99; 2- R\$568,98; 3- R\$96,00 e 5- R\$360,99) e Dabi Atlante S/A Indústrias Médico Odontológicas (itens 4- R\$460,00 e 6- R\$1.269,96).

ROSSANA PERES TORRES
Pregoeira

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal por intermédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE. Processo: 08190.000014/14-60. Objeto: Contratação de instituição parceira para o Programa MP Eficaz. Valor anual estimado: R\$ 456.051,60 (quatrocentos e cinquenta e seis mil cinquenta e um reais e sessenta centavos). Fundamento Legal: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 atualizada. Autoridade Superior: Libanio Alves Rodrigues - Diretor-Geral do MPDFT, em 11/09/2014.

Tribunal de Contas da União

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 63/2014 - UASG 030001

Nº Processo: 017.883/2014-8. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da Contratada a ser instalado nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), com no mínimo dois empregados, em regime de empreitada por preço unitário. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 15/09/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Sala 103 Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 15/09/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/09/2014 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE
Pregoeiro

(SIDECA - 12/09/2014) 030001-00001-2014NE000013

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte (CREA-RN); b) Objeto: Visa à cooperação mútua, para o aprimoramento da ação fiscalizadora do emprego dos recursos públicos, bem como da participação dos profissionais da engenharia nos empreendimentos realizados pelos entes públicos; c) Fundamento Legal: arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação no DOU, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo; e) Signatários: pelo TCU, Cleber da Silva Menezes, Secretário da Secex-RN, e, pelo CREA-RN, José Augusto de Freitas Rego, Presidente.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO CEARÁ

EDITAL Nº 55, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

TC 002.830/2014-0- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica citada a empresa Vivian Construções Ltda.-ME (Cnpj: 08.776.206/0001-10), para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde-Funasa, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor.

Data	Valor (R\$)
3/9/2007	36.384,31
11/9/2007	41.200,00

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados pela Funasa à Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE por meio do Convênio 1402/2005 (Siafi 555685), que tinha por objeto a construção de sistema de resíduos sólidos, em virtude da impugnação total do objeto e dos objetivos pela área de engenharia da Funasa, uma vez que esta detectou que o prédio administrativo se encontrava em estado de degradação e sem utilização e o aterro sanitário previsto foi transformado em lixão.

Conduta do Responsável: na condição de contratada, beneficiou-se indevidamente com o pagamento por serviços executados de forma diversa do pactuado no plano de trabalho aprovado.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se à revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

JEFFERSON PINHEIRO SILVA
Diretor

EDITAL Nº 59, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

TC 002.830/2014-0- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica citada a empresa Vivian Construções Ltda.-ME (Cnpj: 08.776.206/0001-10), para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, solidariamente com o Sr. Francisco Jeova Madoiro Cavalcante (CPF 049.886.473-15), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor.

Data da Ocorrência	Valor do Débito (R\$)
3/9/2007	36.384,31
11/9/2007	41.200,00

O débito é decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados pela Funasa à Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE por meio do Convênio 1402/2005 (Siafi 555685), que tinha por objeto a construção de sistema de resíduos sólidos, em virtude da impugnação total do objeto e dos objetivos pela área de engenharia da Funasa, uma vez que esta detectou que o prédio administrativo se encontrava em estado de degradação e sem utilização e o aterro sanitário previsto foi transformado em lixão.

Conduta do Responsável: Empresa Vivian Construções Ltda.-ME: na condição de contratada, beneficiou-se indevidamente com o pagamento por serviços executados de forma diversa do pactuado no plano de trabalho aprovado. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar, além do julgamento pela irregularidade das contas do responsável, a condenação ao pagamento dos débitos, os quais serão atualizados monetariamente, desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se à revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

JEFFERSON PINHEIRO SILVA
Diretor

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PIAUÍ

EDITAL Nº 23, DE 1 DE SETEMBRO DE 2014

TC 043.788/2012-2

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a FUNDAÇÃO DR. JOSÉ ABEL MODESTO AMORIM, CNPJ: 63.324.750/0001-39, na pessoa de seu representante legal do Acórdão 4446/2014-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 26/8/2014, proferido no processo TC 043.788/2012-2, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e condenou-a a recolher aos cofres da Companhia dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, o valor histórico de R\$ 148.984,00, atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, em 9/8/2007 e acrescido dos juros de mora devidos até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente já ressarcido, na forma da legislação em vigor, em valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 1/9/2014: R\$ 340.954,59, em solidariedade com SR. LUIS ANTÔNIO DE ANDRADE, CPF 788.026.525-20. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 15.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 4446/2014-TCU-2ª Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-PI ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

CLEMENTE GOMES DE SOUSA
Secretário

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) Objeto: Aquisição de imóvel para abrigar as instalações da Secex-MG; b) Processo: TC-003.055/2014-0; c) Fundamento legal: art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993; d) Valor: R\$ 5.360.000,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta mil reais); e) Favorecido: Fração Negócios e Serviços Ltda e Oliveira Filho Imóveis e Participações Ltda; f) Autorização: José Reinaldo da Motta, Secretário de Controle Externo do Estado de Minas Gerais/Secex-MG g) Ratificação: Eduardo Monteiro de Rezende, Secretário-Geral de Administração.